

LEI Nº 184 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO O
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, para o período de 2002 a 2005, constituído por anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 06 de dezembro de 2001.**

***Paulo Mitio Nakaoka*
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei
Autoria: Executivo Municipal